



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 258797/2020

Interessado - Nervilio José Polles

Relatora - Natalia Alencar Cantini – ICARACOL

Advogados - Thienez Pedroso Lemes Pinto – OAB/MT 15.437 - Catiane Felix Cardoso de Souza – OAB/MT 14.131-O

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 31/10/2024

Acórdão nº 612/2024

Auto de Infração nº 20203089 de 15/07/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20204065 de 15/07/2020. Por destruir 292ha de vegetação nativa do bioma Amazônico, objeto de especial preservação, sem a devida licença ou permissão do órgão ambiental competente, conforme RT nº 162/1ªCIAPMPA/BPMPA/2020. Decisão Administrativa nº 695/SGPA/SEMA/2023, homologada em 04/07/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja dado provimento ao seu recurso, visando a anulação do auto de infração. Voto da Relatora, retificado oralmente: conheceu do recurso e lhe deu provimento, acolhendo a tese de ilegitimidade passiva do autuado. A representante da SEMA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de anular o auto de infração em face do *non bis in idem* comprovado, tendo em vista que o mesmo já possui essa mesma autuação lavrada pelo IBAMA e complementou realçando que se for declarado, que essa decisão seja anexada aos autos do outro processo. Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente, determinando a anulação do auto de infração, diante a comprovação do *non bis in idem* e, conseqüentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Sarah de Moraes Camacho Carvalho

Representante da SEMA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Natália Alencar Cantini

Representante da ICARACOL

Kálita Cortiana Seidel dos Santos

Representante da FIEMT

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.